



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 26/8/2016, DODF nº 163, de 29/8/2016, p. 5.
Portaria nº 278, de 29/8/2016, DODF nº 167, de 2/9/2016, p. 6.

PARECER Nº 127/2016-CEDF

Processo nº 084.000089/2014

Interessado: CRESCER – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de julho de 2021, o CRESCER – Educação Infantil e Ensino Fundamental; autoriza a oferta da educação infantil, creche - para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 7 de março de 2014, de interesse do CRESCER – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado à Rua Jerivá, Lote 11, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino e de Habilitação e Reabilitação Especial Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Centro de Educação Infantil Sonho de Criança – Unidade II – CEISC II foi criado em janeiro de 2011, considerando o aumento da demanda atendida na sede I, situada na QNG 27, conforme registro à fl. 203.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Listagem de alunos matriculados, fls. 3 a 15, 131 a 138, 170 a 177.
- Alteração e consolidação contratual, fls. 17 a 20.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 22.
- Balanço Patrimonial, fls. 24 a 26.
- Escritura Pública do imóvel, fls. 27 e 28.
- Carta de Habite-se, fls. 30 e 98.
- Licença de Funcionamento, fl. 31.
- Plantas baixas, fls. 32 a 34, 96 e 97.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Relação do mobiliário, fls. 38 a 42.
- Regimento Escolar, fls. 63 a 88.
- Laudo de Vistoria, fl. 110.
- Relatórios de visitas de inspeção, *in loco*, fls. 115 a 124.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 139.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 152 a 154.
- Relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 181 a 185.
- Diligência - CEDF, fls. 189 e 190.
- Proposta Pedagógica, fls. 192 a 205.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00419/2012, expedida pela Administração Regional de Águas Claras, em 31 de dezembro de 2012, por período indeterminado, contemplando a educação infantil e o ensino fundamental, fl. 31. Insta registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 207/2014, emitido pelo engenheiro da SEDF, em 30 de julho de 2014, com parecer favorável após sanadas pendências apontadas em laudos anteriores, fl. 110.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 25 de novembro de 2015, conforme relatório de fls. 115 a 124, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais e prestadas as orientações técnicas necessárias. Insta registrar que restou constatado o funcionamento irregular da instituição educacional, com a oferta da educação infantil e do ensino fundamental sem o devido amparo legal, desde do ano letivo de 2014, conforme comprovam as listagens dos alunos matriculados, fls. 3 a 15, 131 a 138, 170 a 177, ferindo assim o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica, fls. 192 a 205.

- Missão: “Formar indivíduos com uma excelente base intelectual e emocional, que sejam capazes de contribuir e empreender mudanças no meio em que vivem e causar um impacto real na sociedade.” (fl. 195)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Organização pedagógica, às fls. 196 e 197. A instituição educacional oferta a educação infantil, creche – para crianças de 2 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, além do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, observada a idade legal para ingresso. O Ciclo Sequencia de Alfabetização – CSA é contemplado nos três primeiros anos do ensino fundamental, de acordo com a legislação vigente.

- Organização curricular, fls. 197 a 201: na educação infantil, a organização curricular visa o desenvolvimento integral do aluno em seus aspectos cognitivo, social, afetivo e físico, proporcionando o desenvolvimento de diversas competências e habilidades, descritas às fls. 198 e 199. O currículo do ensino fundamental contempla uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta pela Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme matriz curricular acostada à fl. 201.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 202 a 204: registra-se que, na educação infantil, a avaliação não tem o objetivo de promoção, sendo realizada mediante o registro do desempenho do aluno. No Ciclo Sequencial de Alfabetização, do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano não há retenção do estudante, somente do 3º para o 4º ano e deste para o 5º ano, quando verificada a insuficiência da aprendizagem para o prosseguimento de estudos, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e média igual ou superior a 7 (sete).

O Regimento Escolar, fls. 63 a 88, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica analisada e aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, o CRESCE – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado à Rua Jerivá, Lote 11, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino e de Habilitação e Reabilitação Especial Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, para os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados, a partir do ano letivo de 2014 até a data da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de agosto de 2016.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/8/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Anexo único do Parecer nº 127/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

| Instituição Educacional: CRESCE – Educação Infantil e Ensino Fundamental | | | | | | | |
|---|-----------------------|-------------------------------------|-------------|-----------|-----------|------------|------------|
| Etapa: Ensino Fundamental – anos iniciais | | | | | | | |
| Módulo: 40 semanas | | | | | | | |
| Regime: Anual | | | | | | | |
| Turno: Diurno | | | | | | | |
| PARTES DO CURRÍCULO | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTES CURRICULARES | ANOS | | | | |
| | | | CSA | | | 4° | 5° |
| | | | 1° | 2° | 3° | | |
| BASE NACIONAL COMUM | Linguagens | Língua Portuguesa | X | X | X | X | X |
| | | Arte | X | X | X | X | X |
| | | Educação Física | X | X | X | X | X |
| | Matemática | Matemática | X | X | X | X | X |
| | Ciências da Natureza | Ciências | X | X | X | X | X |
| | Ciências Humanas | Geografia | X | X | X | X | X |
| | | História | X | X | X | X | X |
| PARTE DIVERSIFICADA | | Língua Estrangeira Moderna - Inglês | X | X | X | X | X |
| TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA | | | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| TOTAL ANUAL DE HORAS | | | 2400 | | | 800 | 800 |
| OBSERVAÇÕES: | | | | | | | |
| <ol style="list-style-type: none"> Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> - Matutino: das 7h30 às 11h45 - Vespertino: das 13h30 às 17h45. A jornada escolar é de quatro módulos-aula diários de 60 minutos cada. Intervalo: 15 minutos, excluído do total de horas diárias. | | | | | | | |